PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia da Santa Luzia para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 026/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, às "**Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia**", a área municipal caracterizada como área institucional, localizada entre as Ruas 6, 7 e José Coimbra Duarte, no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rosseti", em Mococa, abaixo descrita:

"ÁREA INSTITUCIONAL D: De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no ponto 01, conforme projeto, no alinhamento da Rua Antonio Gonçalves Soares, daí segue em arco pelo referido alinhamento com raio de 206,00 m (duzentos e seis metros) com 77,57 m (setenta e sete metros e cinqüenta e sete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 02, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 6,00 m (seis metros) com 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 03, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Marcelo C. R. Rocha numa distancia de 73,23 m (setenta e três metros e vinte e três centímetros) com AZ 136º07'51" até encontrar o ponto 04, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 16,17 m (dezesseis metros e dezessete centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 05, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Jose Coimbra Duarte com raio de 1.216,00 m (um mil duzentos e dezesseis metros) com 35,33 m (trinta e cinco metros e trinta e três centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 06, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 m (nove metros) com 13,19 m (treze metros e dezenove centímetros) de desenvolvimento até encontrar o ponto 01, onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área total de 2.486,33 m2 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo, para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal